



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 38
Decisão da CEEST	Nº 111/2023	
Referência	Processo 1150589/2021	
Interessada	VERTICALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por força da Decisão Nº 003/2022 (Delegação de Competência - exercício 2023).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº 38, apreciando o Processo nº 1150589/2021, que versa sobre Auto de Infração nº 500030063/2021, contra a Pessoa Jurídica **VERTICALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de contrato de obra/serviço; e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração por meio ART PB20220433181/3555536(PCMAT); ART PB202204325763553903 (EXECUÇÃO), quitada em 08/03/2022; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2023 –CEEST que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado”; **considerando** que a autuada procedeu com o Pagamento do Auto de Infração no valor mínimo atualizado em 11/03/2022 (Pagamento do boleto Nº 3572302), **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2023 (*Decisão de Delegação*). Coordenou a sessão a Senhora Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda, Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de julho de 2023.

Eng^a. Ambienta/Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz
Coordenadora da CEEST – Crea/PB